

JV 499 S.A.

(em constituição) CNPJ/MF nº em obtenção NIRE em obtenção

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2024

1 Data, Hora e Local: no dia 07 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 11º andar, Sala 06, Bloco D, CEP 04543-011 ("Companhia"). **2 Convocação e Presença:** presente a totalidade dos subscritores do capital social da JV 499 S.A., sociedade por ações a ser constituída, conforme boletim de subscrição que faz parte da presente ata como Anexo I ("Boletim de Subscrição"). **3 Mesa:** Presidente: Sr. Tiago Medeiros Marques; e Secretário: Sra. Gabriela Andri Pagotto Yoshida. **4 Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de JV 499 S.A. ("Companhia") e aprovação do seu estatuto social; (ii) subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iii) eleição dos membros da diretoria da Companhia; (iv) definição do jornal de grande circulação no qual deverão ser realizadas as publicações da Companhia; e (v) autorização dos diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nesta assembleia geral. **5 Deliberações:** após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: **5.1** aprovar a constituição da Companhia, a ser regida pelo estatuto social constante do Anexo II a esta ata, o qual foi aprovado na sua integralidade. **5.2** aprovar a subscrição e integralização de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fixado nos termos do Artigo 14 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), representativas da totalidade do capital social da Companhia, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do Boletim de Subscrição. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei das Sociedades por Ações, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. **5.3** aprovar a eleição dos diretores que irão compor a diretoria da Companhia, com um mandato unificado de 2 (dois) anos contados a partir da presente ata, a saber: **(i) Tiago Medeiros Marques**, brasileiro, administrador de empresas, casado em comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 110809977 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 073.775.407-96, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 11º andar, Torre D, Vila Olímpia, CEP 04543-011, na qualidade de Diretor sem designação específica; e **(ii) Gabriela Andri Pagotto Yoshida**, brasileira, engenheira civil, casada em comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 8383311 (SESP/PR), inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 043.980.289-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 11º andar, Torre D, Vila Olímpia, CEP 04543-011, na qualidade de Diretora sem designação específica. **5.3.2** Nesta data, cada um dos diretores ora eleito é investido, mediante assinatura do respectivo termo de posse arquivado na sede da Companhia, e declara expressamente, sob as penas da lei, que (a) não está impedido de exercer as atividades para as quais foi eleito como diretor da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) atende ao requisito de reputação ilibada; (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e (d) não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia. **5.4** aprovar que as publicações da Companhia deverão ser realizadas no jornal Gazeta de São Paulo. **5.5** autorizar os diretores da Companhia, ora eleitos, a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nesta assembleia geral de constituição, incluindo todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **6 Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. São Paulo, 07 de agosto de 2024. **Mesa:** Tiago Medeiros Marques - Presidente. Gabriela Andri Pagotto Yoshida - Secretária. **Acionistas:** **2C Energia S.A.:** Gabriela Andri Pagotto Yoshida - Diretora. Tiago Medeiros Marques - Diretor. **Miridan Energia Ltda.:** Gabriela Andri Pagotto Yoshida - Diretora. Tiago Medeiros Marques - Diretor. **Advogada Responsável:** Alice Costa Gomes - OAB/SP nº 300.205. **Registro JUCESP NIRE nº 35.300.644.565 em 15/08/2024.** Maria Cristina frei - Secretária Geral. **ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA JV 499 S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º. A JV 499 S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este estatuto social e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 11º andar, Sala 06, Bloco D, CEP 04543-011, podendo mediante deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indireta, no capital de outras sociedades, consórcios ou joint ventures, como acionista, quotista, por meio de modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social:** Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **§ 1º** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis. **Artigo 6º** Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas. **§ Único** A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações, a critério dos acionistas no momento de sua deliberação. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou mediante manifestação dos acionistas. **Artigo 8º** Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente estatuto social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º** As Assembleias Gerais serão convocadas a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito de qualquer acionista ou Diretor, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não sendo realizada a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **§ 1º** Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto social, a indicação da matéria. **§ 2º** Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula ou na Lei das Sociedades por Ações, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas ou se todos os acionistas declaram, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva assembleia. **Artigo 10** Em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada em primeira e em segunda convocação com a presença de acionistas representando a metade do capital votante mais uma ação ordinária da Companhia, exceto nos casos em que a lei exigir quórum maior. **Artigo 11** A Mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 12** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação em que seja possível validar de forma inequívoca a manifestação do voto. **§ Único** Será considerada presente às Assembleias Gerais o acionista que: (a) nomear um procurador para representá-lo em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões de forma remota, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. **Artigo 13** Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos, exceto se a lei exigir quórum maior. **Artigo 14** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Capítulo IV - Diretoria:** **Artigo 15** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social. **Artigo 16º** A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, e eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **§ Único** Os Diretores não receberão remuneração da Companhia pelo cargo ocupado. **Artigo 17** Todos os membros da Diretoria serão investidos de seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 18** Em caso de ausência, impedimento ou vacância de quaisquer Diretores, caberá à Assembleia Geral eleger um Diretor substituto. **Artigo 19** Compete aos Diretores, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes: **(i)** assinar todos os documentos de responsabilidade da Companhia, tais como: procurações, cheques, notas promissórias, contratos de empréstimos e outros compromissos semelhantes; **(ii)** administrar e gerir os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente estatuto social, seja atribuída competência à Assembleia Geral; **(iii)** dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; **(iv)** orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; e **(v)** elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 20** A Companhia será validamente representada: **(i)** por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(ii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos. **§ Único** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, cujos poderes serão estabelecidos no instrumento de mandato. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por 2 (dois) Diretores em conjunto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações ad judicia outorgadas especialmente para fins judiciais. **Artigo 21** É vedado a qualquer dos Diretores e procuradores dar fiança, endossar, aceitar ou avalizar títulos de qualquer natureza, estranhos aos interesses sociais, em nome da Companhia. No entanto é permitido à Companhia ser garantidora (fiadora ou avalista) de obrigações contratuais e/ou financeiras (i) que venham a ser assumidas pelas sociedades das quais seja sócia; (ii) que venham a ser assumidas por sociedades sob controle comum da Companhia ou (iii) que venham a ser assumidas pela controladora da Companhia. **Artigo 22** A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia. **Artigo 23** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Artigo 24** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme o artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 25** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei. **§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal serão subscritores, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **§ 2º** Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma da lei. **§ 3º** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **§ 4º** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **§ 5º** O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação:** **Artigo 26** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 27** No encerramento de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 28** O resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro, constituirá o lucro líquido do exercício. **Artigo 29** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal - até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 30** A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 5% (cinco por cento) do lucro líquido definido no artigo 29 deste estatuto social, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) cota destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **§ 1º** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **§ 2º** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor dos dividendos. **Artigo 31** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nessa base intermediária, desde que obedecidas as disposições legais em vigor. **Capítulo VII - Liquidação, Dissolução e Extinção:** **Artigo 32** A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça a forma da liquidação, elegerá o liquidante, bem como instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e lhes fixando suas respectivas remunerações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias:** **Artigo 33** A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Artigo 34** As questões omissas neste estatuto social serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais leis em vigor. **Artigo 35** Os acionistas elegeram o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para resolver quaisquer controvérsias relacionadas a este Estatuto Social.

